



Número: **0001335-80.2014.8.15.2003**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **13/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 280.000,00**

Assuntos: **Propriedade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCELO DE QUEIROZ CHAVES (AUTOR)	RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA (ADVOGADO) GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDOZA (ADVOGADO)
CECILIA CARDOSO DA SILVA (AUTOR)	RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA (ADVOGADO)
MARCOS ANTONIO DIAS DA SILVA (REU)	
GILVANDRO AMERICO PINTO (REU)	
Paulo Esperidiao (CONFINANTE)	
EDIFICIO VILLA PARK RESIDENCE (CONFINANTE)	IZAURA LAIZA POTTER SORRENTINO PEREIRA (ADVOGADO) Daniel Braga de Sá Costa (ADVOGADO)
Zulene Galvão de Souza Gomes (CONFINANTE)	
Sonia Maria Souza de Araújo (CONFINANTE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63996 542	26/09/2022 18:17	0001335-80.2014.8.15.2003 GilbertoPinto_000135	Devolução de Mandado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

x Gilbert de O. Pinto

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA

Nº DO PROCESSO: 0001335-80.2014.8.15.2003

USUCUPIÃO (49)

AUTOR: MARCELO DE QUEIROZ CHAVES, CECÍLIA CARDOSO DA SILVA

REU: GILVANDRO AMÉRICO PINTO, MARCOS ANTONIO DIAS DA SILVA

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte promovida da sentença:

Nome: GILVANDRO AMÉRICO PINTO

Endereço: Rua Comerciante Agamenon Holanda de Moura **, 99, Cidade dos Colibris, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58073-312

SENTENÇA

Trata de Ação de Usucupação proposta por MARCELO DE QUEIROZ CHAVES e CECÍLIA CARDOSO DA SILVA em face de GILVANDRO AMÉRICO PINTO.

Aduzem os autores que são possuidores do lote de terreno nº 188, quadra 474, do Loteamento Cidade dos Colibris, neste Capital.

Após a realização do loteamento referido, o imóvel ocupado pelos promoventes, passou a ser a parte dos fundos do lote 0460, setor 50, quadra 001, da Rua Telegrafista Chateaubriand Brasil Filho, s/n, Monsenhor Magno, João Pessoa - PB, CEP: 58066-120.

Que o imóvel foi adquirido, onerosamente, pelos promoventes MARCELO DE QUEIROZ CHAVES e CECÍLIA CARDOSO DA SILVA, em 05/11/1996 e 15/10/1996, respectivamente, ao promovido GILVANDRO AMÉRICO PINTO.

Ficando o primeiro promovente MARCELO DE QUEIROZ CHAVES com a parte dos fundos do referido imóvel, e a segunda promovente CECÍLIA CARDOSO DA SILVA com a parte da frente do imóvel.

Foram indicados como confinantes: Condomínio Villa Park, Paulo Esperidião e Cícera Dias da Silva.

Juntaram documentos, dentre outros:

1 - ID: 13777819 - Pág. 12, contrato de promessa de compra e venda, onde figura como vendedor o promovido GILVANDRO AMÉRICO PINTO e como comprador o primeiro promovente MARCELO DE QUEIROZ CHAVES, onde o objeto do contrato é a quadra 474, lote 188, Colibris, tal como narrado na inicial, datado de 05/11/1996;

2 - ID: 13777819 - Pág. 28, contrato de promessa de compra e venda, onde figura como vendedor, terceiro, MARCOS ANTÔNIO DIAS e como compradora a segunda promovente CECÍLIA CARDOSO DA SILVA, onde o objeto do contrato é o imóvel, o lote de terreno nº 529-D, da quadra 88, do loteamento Quintas do Gramame, no Valentina Figueiredo, datado de 30/03/2011;

3 - Certidão do Cartório de Imóveis, 13777819 - Pág. 39, referente ao imóvel lote 0460, setor 50, quadra 001, Rua Telegrafista Chateaubriand Brasil Filho, pertencente ao promovido GILVANDRO AMÉRICO PINTO.

O promovido GILVANDRO AMÉRICO PINTO, foi citado, ID: 13777819 - Pág. 55, contudo, não se manifestou nos presentes autos.

O confinante Condomínio Villa Park, citado, se manifestou no ID: 13777819 - Pág. 64, informando que não se opunha em relação às metragens apresentadas nos presentes.

O confinante Paulo Esperidião da Silva, citado, ID: 13777819 - Pág. 60, não se manifestou nos presentes.

Cícera Dias da Silva, também confinante, citada, ID: 13777819 - Pág. 63, não apresentou qualquer requerimento nos autos.

As Fazendas Públicas da União (ID: 13777819 - Pág. 72), Estado da Paraíba (ID: 13777819 - Pág. 76) e Município de João Pessoa - PB (ID: 13777819 - Pág. 89), informaram inexistir interesse no imóvel objeto desta.

Em audiência, o Representante do Ministério Público, ID: 13777841 - Pág. 24, à vista da planta apresentada (ID: 13777819 - Pág. 36), referente ao lote 188, Quadra 474, e considerando que os promoventes construíram duas casas no referido terreno, requereu a conversão do julgamento em diligência, para que o Advogado dos Promoventes especificasse as medidas que cabem a cada promovente, bem como, a indicação dos confrontantes.

Os promoventes, ID: 13777841 - Pág. 32 e seguintes, repetiram a metragem que consta na certidão de ID: 13777819 - Pág. 39, sem especificar as dimensões de cada um dos imóveis dos promoventes.

Ademais, acrescentou como confinantes outras duas novas pessoas, quem sejam: ZULENE GALVÃO DE SOUZA GOMES e SÔNIA MARIA DE ARAÚJO.

Como diligência do Juízo, foi determinada a expedição de Ofício ao Registro de Imóveis para informar em nome de quem estão registrados os imóveis descritos nos contratos de promessa de compra e venda, juntados à petição inicial.

Em resposta, ID: 13777841 - Pág. 43/44, o Ofício do Registro de Imóveis, informou "que não foi possível localizar transposição registral dos imóveis solicitados", e que, em nome da Loteadora, foi encontrado o lote 529, quadra 88, do Loteamento Quintas de Gramame.

